



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 03/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 03/2019 oriunda do projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos e esportivos para doadores regulares de sangue, devidamente cadastrados no município de Jericó - PB.

Art. 1º Fica instituída a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, em locais de diversões, espetáculos, esporte e lazer do Município de Jericó - PB.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão, lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º São considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados em sua instituição devidamente registrada nos hemocentros e bancos de sangue dos hospitais do município, sejam eles públicos ou privados.

Art. 4º Ficam válidos os prazos de 90 (noventa) dias após a doação para homens e 120 (cento e vinte) dias após a doação para as mulheres, respeitando os intervalos mínimos para doações.

Parágrafo único: O doador deverá apresentar comprovante da doação na entrada dos estabelecimentos descritos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de Agosto de 2019.

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto como forma de apelo a esta Casa, a fim de contribuir e incentivar a população a participar desta luta diária que milhares de pessoas travam constantemente. Todos nós já ouvimos falar nas diversas campanhas publicitárias para incentivo a doação de sangue, porém os bancos de sangue ainda carecem de um estoque maior, pois se trata de um suprimento vital à sobrevivência humana, em especial aos que são submetidos a cirurgias e transfusões.

Famílias travam diariamente uma luta pela sobrevivência de um ente querido, numa busca desesperada por pessoas dispostas a contribuir,

se colocando à disposição, até mesmo para o transporte e custeio do ato. Somos conscientes e defendemos que a doação é, sobretudo, um ato de amor e, os doadores têm que se dirigir aos bancos de sangue. Mas, nosso objetivo é estimular os futuros doadores, contribuindo também ao estímulo à cultura em nossa cidade, possibilitando a inclusão dos que não possuem condições financeiras de acesso a muitos eventos de lazer, esporte e cultura.

Acreditamos ser necessária uma mudança cultural, de modo que todo cidadão apto a doação de sangue deveria contribuir de forma voluntária, como meio de ajuda e amor ao próximo, pois todos nós poderemos ser os próximos a precisar. A aplicação desta lei é apenas um começo.

De acordo com as indicações médicas, os homens podem doar sangue apenas 04 (quatro) vezes ao ano, e as mulheres 03 (três) vezes, portanto fica instituído que após cada doação, os homens terão 03 (três) meses de acesso a meia entrada e as mulheres 04 (quatro) meses de acesso.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Uma declaração em papel timbrado ou até mesmo uma carteirinha emitida pelos hemocentros e hospitais do município, contendo o nome do doador e data da doação, será o suficiente para o cumprimento desta Lei.

Sendo assim, apelo aos nobres pares desta Casa, o indispensável apoio, em prol desta nobre causa que juntos criaremos, conscientizando a população e minimizando o sofrimento de milhares de famílias,

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2020 DO PROJETO DE LEI
Nº010/2019 CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR
CENTO) EM EVENTOS CULTURAIS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS
PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE, DEVIDAMENTE
CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB.**

DO PODER LEGISLATIVO EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente